# PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
**Estado de São Paulo**
* * *

29 de janeiro de 2.018

Projeto de Lei nº 13/2018

Of.GAB.nº259
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera a redação da alínea "a" do Art. 6º da Lei nº 2.601, de 01 de setembro de 2.009 e acrescenta-lhe as alíneas "b" e "c".

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 91 / 2018 Data/Hora: 02/02/2018 08:09

Descrição:
PROJ. LEI EXECUTIVO
PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "A" DO ART 6º DA LEI Nº 2.601

# PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
**Estado de São Paulo**

* * *

## PROJETO DE LEI

"Altera a Lei nº 2.601, de 01 de setembro de 2.009, que dispõe sobre autorização para o Município instituir, nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado (Zona Azul)"

Art. 1º - Fica alterada a redação da alínea "a" e acrescentadas as alíneas "b" e "c" ao Art. 6º da Lei nº 2.601, de 01 de setembro de 2.009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 6º (...)*

*a) O cartão de isento, objeto de determinação das Resoluções 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN para estacionamento em áreas regulamentadas por lei, será fornecido pelo Setor de Trânsito – SETRAN da Prefeitura Municipal para moradores do município que comprovarem a residência.*

*b) Para o fornecimento de Cartão de Idoso com idade igual ou superior a 60 anos, é necessário o preenchimento de um Formulário de requerimento fornecido pelo Setor de Trânsito – SETRAN, 2 (duas) fotos 3x4 recentes, documento de veículo e demais documentos pessoais.*

*c) Para o fornecimento de Cartão de Deficiente, é necessário o preenchimento de um Requerimento e apresentação de Laudo Médico, cujos modelos serão fornecidos pelo Setor de Trânsito – SETRAN, 2 (duas) fotos 3x4 recentes, documento do veículo e demais documentos pessoais.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Esclarecemos aos Nobres Vereadores que a alteração proposta visa atender solicitação da Assessoria de Trânsito e Segurança desta Prefeitura, no sentido de atribuir ao Setor de Trânsito - SETRAN a competência para fornecimento dos cartões de isento para o estacionamento limitado de veículos nas vias e logradouros públicos onde estão implantadas as áreas especiais (Zona Azul) nesta cidade, instituídas pela Lei nº 2601/2009.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (29.01.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal